

ESTATUTO

PSDC - PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Partido Social Democrata Cristão - PSDC, fundado em conformidade com o art. 17 da Constituição Federal e legislação pertinente, com sede e foro em Brasília - Distrito Federal, orientará a sua ação pelo seu programa e pela doutrina da Social Democracia Cristã e se organizará e funcionará de acordo com este Estatuto.

§ 1º O PSDC - PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO, como Partido Político destina-se a assegurar, no interesse do Regime Democrático, a autenticidade do sistema representativo e a defender os direitos fundamentais definidos na Constituição Federal.

§ 2º O PSDC - PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO, exercerá a sua ação, de forma permanente e em âmbito nacional sem subordinação a entidades ou governos estrangeiros.

§ 3º O PSDC - PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO, não ministrará instrução militar ou paramilitar, nem utilizar-se-á de organização da mesma natureza bem como não adotará uniforme para seus membros.

Art. 2º O Partido é representado em juízo, ou fora dele, pelo presidente do Diretório Nacional.

Parágrafo Único - Nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios a representação do Partido é exercida, respectivamente, pelos presidentes dos Diretórios Estaduais e Municipais.

DO PROCESSO DE FILIAÇÃO AO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO

Art. 3º A filiação ao Partido, feita em fichas impressas conforme modelo determinado pela Comissão Executiva Nacional e em duas vias, observará as condições estabelecidas neste Estatuto.

Parágrafo único. Da ficha constará declaração de aceitação, pelo filiado, do Programa e Estatuto do PSDC - Partido Social Democrata Cristão.

Art. 4º A filiação será feita nos Diretórios Municipais e Zonais do Município em que o filiado for eleitor e somente poderão filiar-se eleitores maiores de 16 (dezesesseis) anos de idade.

Parágrafo único. O Diretório Nacional poderá criar sistema especial de filiação para incentivar a militância partidária entre jovens não eleitores, menores de 16 anos.

Art. 5º Não existindo Diretórios Municipal ou Zonal organizado, a filiação poderá ser feita perante o Diretório Estadual ou Comissão Diretora Estadual Provisória, ou junto à Comissão Diretora Municipal Provisória ou Zonal.

Parágrafo Único - É admitida em caráter excepcional, a filiação perante o Diretório Nacional ou Estadual.

Art. 6º Solicitada à filiação, será aberto o prazo de 3 (três) dias para apresentação, por escrito, de impugnação, o que poderá ser feito por qualquer filiado, assegurando-se igual prazo para contestação.

§ 1º O prazo de que trata o “caput” deste artigo inicia-se no dia subsequente a data da assinatura do pedido de filiação.

§ 2º Decorrido o prazo estabelecido, desde que não ocorra impugnação, será considerada deferida a filiação.

§ 3º Deferida a filiação caberá a Secretaria do órgão partidário, junto ao qual foi procedida a filiação, anotar a data do deferimento, a qual será a do dia imediatamente subsequente ao do término do prazo apontado no “caput” deste artigo.

§ 4º Em reconhecimento ao ato de vontade do eleitor filiado, considera-se como data de filiação ao partido, a data da assinatura do respectivo pedido de filiação.

§ 5º Ocorrendo impugnação, a Comissão Executiva ou Comissão Diretora Provisória, do respectivo órgão partidário, deliberará a respeito, no prazo de até 3 (três) dias contados a partir do dia subsequente ao do término do prazo de impugnação.

§ 6º - Da decisão denegatória da filiação, caberá recurso a Comissão Executiva Regional, a ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias, sem efeito suspensivo, contados a partir do dia subsequente da decisão denegatória, ressalvada a hipótese de filiação perante o Diretório Estadual, quando o recurso será interposto à Comissão Executiva Nacional.

§ 7º - O eleitor filiado receberá como comprovante de filiação uma via da ficha de filiação e a outra ficará na Secretaria do órgão partidário no qual ocorreu a filiação.

Art. 7º São membros do Partido:

- I - Fundadores:** os que assinaram a Ata de Fundação do PSDC – Partido Social Democrata Cristão ou nele se inscreverem até 60 (sessenta) dias contados da publicação, na Imprensa oficial, do seu Manifesto de Fundação.
- II - Efetivos:** os que nele se filiarem nos termos da lei e deste Estatuto.
- III - Militantes:** os que optarem por intensa participação nas atividades partidárias e concordarem em contribuir para a manutenção do Partido nos termos dos § 1º e 2º do Art. 73 do Estatuto, estando reservado ao Filiado Militante o exercício de funções partidárias, a designação pelo Partido para o exercício de funções públicas e a participação, como candidato, em pleitos eleitorais.

Art. 8º O cancelamento da filiação partidária verificar-se-á nos seguintes casos:

- I - desligamento voluntário;**
- II - desligamento por determinação da Justiça Eleitoral;**
- III - morte;**
- IV - perda dos direitos políticos;**
- V - expulsão em decorrência de processo regular.**

§ 1º Ocorrendo a suspensão temporária dos direitos políticos na forma prevista em lei, a filiação será suspensa até que cesse a pena.

§ 2º O filiado que deixar de comparecer, sem causa justificada, por escrito, a três convenções consecutivas comprovada a ausência pela ata da respectiva reunião, poderá ter cancelada sua filiação.

§ 3º Para desligar-se do Partido, o filiado fará comunicação escrita ao órgão partidário, junto ao qual estiver filiado, enviando, ainda, cópia desta comunicação ao Juiz da Zona Eleitoral em que for inscrito, considerando-se como data de desfiliação a da comunicação ao Partido.

§ 4º De toda a decisão que cancelar ou suspender a filiação partidária, será dado ciência, por escrito, ao atingido, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado do dia subsequente ao da decisão.

§ 5º Na hipótese de transferência de domicílio eleitoral, o filiado deverá fazer comunicação ao órgão partidário ao qual estiver filiado, a fim de que seja excluído da relação de filiados, cabendo a este fazer idêntica comunicação ao órgão partidário da nova jurisdição eleitoral do filiado, objetivando a sua inclusão.

DOS ÓRGÃOS PARTIDÁRIOS

Art. 9º São órgãos do Partido, nas respectivas áreas jurisdicionais:

I - de deliberação:

- a) a Convenção Nacional;
- b) as Convenções Estaduais;
- c) as Convenções Municipais;
- d) Convenções Zonais;

II - de direção e de ação:

- a) o Diretório Nacional;
- b) os Diretórios Estaduais;
- c) os Diretórios Municipais;
- d) os Diretórios Zonais;

III - de ação parlamentar: as bancadas;

IV - de cooperação:

- a) os Conselhos Fiscais, os Conselhos Consultivos e o Conselho Nacional de Ética Partidária e as Comissões de Disciplina;
- b) os Movimentos Social Democrata Cristãos;
- c) os Comitês de Campanha;
- d) as Comissões Técnicas;
- e) O I.S.D.C. - Instituto Social Democrata Cristão de Estudos Sociais, Econômicos e Políticos.

§ 1º Para efeito de organização partidária, nos Municípios com população superior a um milhão de habitantes, além do respectivo Diretório Municipal, em cada Zona Eleitoral deverá ser constituído Diretório Zonal. Da mesma forma no Distrito Federal, em cada Zona Eleitoral deverá ser constituído o respectivo Diretório Zonal.

§ 2º É de 4 (quatro) anos o mandato dos Diretórios do Partido, observadas as seguintes disposições:

I - No ano em que vencer o mandato do Diretório Nacional, vencem também os mandatos dos Diretórios Municipais, Zonais e Estaduais, na seguinte ordem:

- a) No mês de março, os mandatos dos Diretórios Municipais e Zonais;

- b) No mês de abril, os mandatos dos Diretórios Municipais de cidades com mais de um milhão de habitantes;
- c) No mês de junho, o mandato dos Diretórios Estaduais;
- d) No mês de setembro, o mandato do Diretório Nacional;

II - Os Diretórios Municipais, Zonais e Estaduais, que por ocasião do vencimento dos prazos estabelecidos no item I desse parágrafo, tenham sido constituídos há menos de 12 (doze) meses, terão os mandatos automaticamente prorrogados por mais 04 (quatro) anos.

§ 3º Os diretórios terão suplentes em número equivalente a 1/3 (um terço) dos seus membros titulares.

DAS CONVENÇÕES E ESTRUTURAÇÃO PARTIDÁRIA

Art. 10º A Convenção Nacional é o órgão supremo do Partido.

Art. 11º Compete às convenções, além de outras atribuições estabelecidas neste Estatuto, eleger os Diretórios partidários.

§ 1º As convenções serão convocadas com antecedência de 10 (dez) dias.

§ 2º Caberá ao presidente do órgão partidário presidir a convenção respectiva.

§ 3º O registro das chapas para concorrerem à eleição do Diretório, requerido por 10% (dez por cento) dos convencionais, limitado o número mínimo de assinaturas, ao número de Membros Titulares do respectivo Diretório, será recebido até 2 (dois) dias anteriores ao da convenção e, na hipótese de impugnação, esta será decidida em 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 12º Somente poderão participar das convenções os eleitores filiados ao Partido até 15 (quinze) dias antes da sua realização.

Art. 13º As convenções deliberarão quando presente a maioria de seus membros, sendo proibido o voto por procuração.

Parágrafo Único - As deliberações serão por voto secreto quando requerido pela maioria absoluta dos convencionais presentes” e serão obrigatoriamente por voto secreto as deliberações de que tratam os incisos “I”, “V”, “VI” e “VII” do Art. 26; os incisos “I”, “IV”, “VI”, “VII” do Art.39; os incisos “I”, “II” e “III” do Art.53 e os incisos “I” e “II” do Art. 60 do Estatuto.

Art. 14º A convocação das Convenções obedecerá às seguintes normas:

I - publicação do edital na imprensa ou, em sua falta, a afixação no Cartório Eleitoral, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

II - notificação pessoal aos membros convencionais com a indicação da data, local, hora e objetivos da convenção.

Art. 15º Havendo mais de uma chapa, será considerada eleita na sua totalidade a que obtiver mais de 80% (oitenta por cento) dos votos válidos apurados.

§ 1º Se houver uma só chapa, esta será considerada eleita em toda a sua composição, desde que alcance, no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos apurados, computados os em branco.

§ 2º Os suplentes, em número equivalente a 1/3 (um terço) dos efetivos, serão eleitos em decorrência da eleição da chapa em que estiverem inscritos, e sua convocação obedecerá a ordem de colocação na chapa.

§ 3º Na hipótese de concorrer mais de uma chapa e uma, ou mais de uma delas, obtiver no mínimo 20% (vinte por cento) dos votos válidos, os lugares a preencher no Diretório serão distribuídos proporcionalmente entre elas, segundo a sua votação, inclusive os de suplentes.

§ 4º Na apuração das eleições para a constituição dos Diretórios, os votos em branco serão contados como válidos.

Art. 16º Para eleger o Diretório Municipal ou Diretório Zonal, o Partido deverá ter, no mínimo, 28 (vinte e oito) eleitores filiados, na respectiva jurisdição.

§ 1º Para ser constituído o Diretório Estadual é necessário que o Partido tenha, na data da respectiva Convenção, Diretórios Municipais constituídos em pelo menos 10% (dez por cento) da soma total de Municípios do respectivo Estado.

§ 2º Nos Municípios com mais de um milhão de habitantes, para ser constituído o Diretório Municipal é necessário que o Partido tenha constituído Diretórios Zonais em pelo menos 10% (dez por cento) da soma total das Zonas Eleitorais do respectivo Município, na data da Convenção.

Art. 17º Os candidatos do Partido a Presidente da República, Governador de Estado e Prefeito Municipal, juntarão ao pedido de inscrição de suas candidaturas os seus programas de Governo, que observarão os princípios doutrinários e programáticos do Partido.

§ 1º A escolha do candidato pela Convenção importa na aprovação do programa de governo com que a candidatura foi registrada.

§ 2º Nas convenções para a organização das chapas do Partido às eleições para a Câmara dos Deputados, das Assembléias Legislativas e Câmara de Vereadores, serão considerados candidatos natos os deputados federais, deputados estaduais e vereadores.

§ 3º Para concorrer a cargo eletivo, o membro do Partido deve estar a ele filiado pelo menos 1 (hum) ano antes da data fixada para as respectivas eleições, salvo quando a legislação dispuser de forma diferente.

§ 4º Nas convenções para a escolha dos candidatos as eleições proporcionais, concorrendo mais de uma chapa, serão observadas as seguintes condições.

- I - Ressalvados os candidatos natos, nenhum filiado poderá concorrer em mais de uma chapa.
- II - Alcançando mais de uma chapa, 20% (vinte por cento) ou mais dos votos válidos, as vagas serão distribuídas proporcionalmente entre elas, observando a ordem numérica crescente, em cada uma delas.

Art. 18º Eleitos os Diretórios, o Presidente da Comissão Executiva respectiva providenciará, no prazo de 10 (dez) dias os competentes registros:

- I - No Diretório Municipal, dos Diretórios Zonais;
- II - No Cartório da Zona Eleitoral, dos Diretórios Municipais;
- III - No Tribunal Regional Eleitoral, dos Diretórios Estaduais;
- IV - No Tribunal Superior Eleitoral, do Diretório Nacional.

Art. 19º O Presidente e o Vice-Presidente da República, os Ministros de Estado, os Governadores e Vice-Governadores, os Secretários de Estado e de Territórios, os Chefes dos Gabinetes Civil e Militar, os Prefeitos e Vice-Prefeitos, e os presidentes e diretores de autarquias e empresas públicas federais, estaduais e municipais não poderão integrar as Comissões Executivas do Partido.

Art. 20º Nenhum filiado poderá pertencer, simultaneamente, a mais de dois Diretórios do Partido.

Art. 21º Das deliberações ou decisões dos órgãos municipais caberá recurso, sem efeito suspensivo, para o Diretório Estadual, e, das deliberações ou decisões deste, para o Diretório Nacional.

Art. 22º Os órgãos partidários intervirão nos hierarquicamente inferiores, para:

- I - manter a integridade partidária;**
- II - reorganizar as finanças do partido;**
- III - assegurar a disciplina partidária e normalizar a gestão financeira;**
- IV - preservar as normas estatutárias, a ética partidária ou a linha político-partidária fixada pelas convenções ou Diretórios Nacional ou Estaduais, respectivamente;**
- V - garantir o direito das minorias.**
- VI - Assegurar o desenvolvimento partidário.**

Art. 23º O mandato dos membros de órgãos de cooperação coincidirá sempre com os órgãos de direção.

Parágrafo único. Em caso de vacância, licença ou impedimento de membros de órgãos partidários, será imediatamente convocado suplente, obedecendo-se à ordem de colocação, dentro da mesma chapa, se for o caso, e observando-se, ainda, as seguintes normas:

- I - verificada a vacância, o suplente completará o período do mandato;**
- II - quando ocorrer vaga no Diretório Nacional vinculada à Seção partidária estadual que tenha um único membro no Diretório, seu preenchimento será feito por representante daquela Seção, sempre que possível.**

Art. 24 – Serão designadas Comissões Diretoras Provisórias:

I – pela Comissão Executiva Nacional:

Comissão Diretora Estadual Provisória que se incumbirá de administrar o Partido e dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados da sua designação, realizar e dirigir a Convenção destinada a eleger o Diretório Estadual.

II– pela Comissão Executiva Estadual ou Comissão Diretora Estadual Provisória:

Comissão Diretora Municipal Provisória, para administrar o Partido e realizar e dirigir, dentro de 90 (noventa) dias contados de sua designação, a Convenção destinada a eleger o Diretório Municipal.

III – Pela Comissão Executiva Municipal ou Comissão Diretora Municipal Provisória em Municípios com mais de um milhão de habitantes:

Comissão Diretora Zonal Provisória para administrar o Partido e, dentro de 90 (noventa) dias contados da sua designação, realizar e dirigir a Convenção destinada a eleger o Diretório Zonal.

§ 1º As Comissões Provisórias designadas na forma do presente Artigo, terão a seguinte composição:

- I - Comissão Diretora Estadual Provisória:
Presidente, 1º Vice Presidente, 2º Vice Presidente, Secretário Geral, 1º Secretário, 2º Secretário, Tesoureiro Geral, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro;
- II - Comissão Diretora Municipal Provisória e Comissão Diretora Zonal Provisória:
Presidente, 1º Vice Presidente, 2º Vice Presidente, Secretário Geral, 1º Secretário, Tesoureiro Geral, 1º Tesoureiro.

§ 2º As Comissões Provisórias designadas na forma deste artigo estarão dissolvidas tão logo ocorra a eleição do respectivo Diretório;

§ 3º As Comissões Provisórias serão igualmente dissolvidas no término de seu prazo de vigência, admitida, entretanto, uma única prorrogação, por igual período, pelo órgão que a designou.

DA CONVENÇÃO NACIONAL

Art. 25º A Convenção Nacional, órgão supremo de deliberação partidária, é constituída:

- I - dos membros do Diretório Nacional;
- II - dos representantes do partido na Câmara dos Deputados e no Senado Federal;
- III - dos delegados dos Estados e do Distrito Federal eleitos pelas respectivas Convenções;

§ 1º Os delegados estaduais serão eleitos pelas respectivas Convenções, ou supletivamente, pelos Diretórios Estaduais, nas hipóteses previstas neste Estatuto.

§ 2º Os Diretórios Estaduais enviarão ao Diretório Nacional relação nominal dos delegados eleitos pela Convenção Estadual com base na qual será expedida a credencial que os habilitará a participar e votar na Convenção Nacional.

Art. 26º Compete à Convenção Nacional:

- I - eleger os membros do Diretório Nacional e seus suplentes em número que corresponda a um terço dos titulares;
- II - votar o programa e o Estatuto do Partido inclusive suas alterações;
- III - estabelecer as diretrizes políticas a serem seguidas pelo Partido;
- IV - julgar os recursos interpostos das decisões do Diretório Nacional;
- V - indicar os candidatos do Partido à Presidência e à Vice-Presidência da República;
- VI - eleger o Conselho Nacional de Ética Partidária, o Conselho Consultivo e Conselho Fiscal;
- VII - resolver, pelo voto de dois terços dos convencionais, sobre a extinção, fusão ou incorporação do Partido a outro.

Parágrafo Único - O Programa e o Estatuto, serão modificados mediante proposta da Comissão Executiva Nacional ou mediante proposta subscrita, no mínimo por 1/3 (hum terço) das Comissões Executivas Estaduais ou por, pelo menos, 300 (trezentos) filiados distribuídos em pelo menos 1/3 (hum terço) dos Estados em que o Partido esteja organizado.

Art. 27º A Convenção Nacional se reunirá:

- I -** ordinariamente, para os fins previstos na legislação e neste Estatuto, por convocação do Presidente do Diretório Nacional;
- II -** extraordinariamente, por convocação da maioria da Comissão Executiva; ou de um terço dos Diretórios Estaduais; ou da maioria de sua bancada no Congresso Nacional.

Parágrafo Único - A Convenção Nacional se reunirá em Brasília e, excepcionalmente em outro ponto do território nacional mediante deliberação pela maioria absoluta da Comissão Executiva Nacional.

Art. 28º O Presidente da Comissão Executiva Nacional fixará, em edital de convocação, a data e o local da Convenção, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e no mesmo ato nomeará Comissão, para organizar e administrar a Convenção.

Parágrafo Único - Os líderes do Partido no Senado Federal e na Câmara dos Deputados serão os líderes da Convenção, podendo designar 3 (três) vice-líderes, cada um.

Art. 29º A Convenção Nacional, presidida pelo Presidente do Diretório Nacional, instalar-se-á com a presença de qualquer número de seus membros, mas só poderá deliberar com a presença da maioria de sua composição.

DO DIRETÓRIO E DA COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL

Art. 30º O Diretório Nacional é eleito pela Convenção Nacional.

§ 1º O Diretório Nacional terá 91 (noventa e um) membros, incluídos os líderes do Partido no Senado Federal e na Câmara dos Deputados.

§ 2º Eleito e empossado o Diretório, este se reunirá em até 3 (três) dias para eleger a Comissão Executiva Nacional não se exigindo o registro de chapas.

Art. 31º Compete ao Diretório Nacional:

- I -** supervisionar o Partido, objetivando o cumprimento de suas finalidades;
- II -** aprovar o Regimento Interno do Partido;
- III -** aprovar o orçamento anual e o balanço financeiro do partido;
- IV -** julgar recursos interpostos por filiados e decorrentes de atos ou decisões dos demais órgãos partidários de qualquer nível - encaminhados pela Comissão Executiva Nacional;
- V -** conhecer, na forma do Estatuto, dos casos de indisciplina partidária e aplicar medidas disciplinares a filiados e órgãos do Partido;
- VI -** incentivar a ação política dos Diretórios Estaduais e Municipais, visando à coesão partidária;
- VII -** julgar os recursos que lhe forem interpostos de atos e decisões da Comissão Executiva Nacional;
- VIII -** expedir resoluções sobre matéria de suas atribuições;
- IX -** deliberar sobre atos praticados pela Comissão Executiva Nacional submetidos à sua apreciação.

§ 1º O Diretório Nacional poderá delegar à Comissão Executiva Nacional atribuições administrativas.

§ 2º O Diretório Nacional se reunirá durante o mês de março para aprovar o orçamento anual e o balanço financeiro do ano anterior.

Art. 32º A Comissão Executiva Nacional, tem a seguinte composição: Um presidente: um primeiro, um segundo, um terceiro e um quarto vice-presidente; um secretário-geral; um primeiro, um segundo e um terceiro secretário; um tesoureiro-geral; um primeiro, um segundo e um terceiro tesoureiros; e seis vogais, nove suplentes e os líderes do Partido na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

Parágrafo Único - O Presidente da Comissão Executiva Nacional presidirá o Diretório Nacional.

Art. 33º Compete à Comissão Executiva Nacional, além de outras atribuições que lhe forem deferidas pelo Diretório Nacional:

- I - promover o registro do Estatuto partidário e suas alterações, o arquivamento das atas das reuniões de Convenção Nacional e a averbação do Código de Ética Partidária no Tribunal Superior Eleitoral - TSE;**
- II - administrar o Partido e examinar suas contas;**
- III - convocar a Convenção Nacional e o Diretório Nacional, nas hipóteses previstas neste Estatuto;**
- IV - elaborar o Regimento Interno do Partido e modificá-lo;**
- V - promover o registro no Tribunal Superior Eleitoral dos candidatos a Presidente e Vice-Presidente da República;**
- VI - organizar seminários, painéis, conferências e debates sobre assuntos nacionais e de interesse partidário;**
- VII - supervisionar a divulgação da ação partidária, em todos os níveis do Partido, promover eventos para divulgação da doutrina e do programa do Partido e manter os Diretórios Estaduais atualizados relativamente à legislação eleitoral e partidária;**
- VIII - Promover a intervenção ou dissolução de Diretório Estadual ou de sua Comissão Executiva, ou ainda, a perda de função de um ou mais de seus integrantes, nos termos do artigo 22º e seus incisos;**
- IX - propor ao Diretório Nacional a aplicação de penas disciplinares;**
- X - propor ao Diretório Nacional, até o dia 1º de fevereiro, o orçamento anual do Partido;**
- XI - elaborar o Balanço anual e encaminhá-lo ao Diretório Nacional;**
- XII - elaborar o seu Regimento Interno;**
- XIII - conduzir as relações do Partido com o Tribunal Superior Eleitoral e credenciar delegados do Partido junto a ele em número de 5 (cinco).**

§ 1ºA Comissão Executiva Nacional reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, toda vez que for necessário;

§ 2ºPerderá o mandato de membro do Diretório o filiado que, sem justificava, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, regularmente convocadas;

Art. 34º As bancadas na Câmara dos Deputados e no Senado Federal são formadas pelos parlamentares filiados ao Partido.

DOS CONSELHOS FISCAL E CONSULTIVO NACIONAIS

Art. 35º Compete ao Conselho Fiscal Nacional, composto de 5 (cinco) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Convenção Nacional, supervisionar a elaboração do orçamento e emitir parecer sobre o balanço financeiro do Partido.

§ 1º O Conselho Fiscal Nacional elegerá para dirigi-lo um presidente, um vice-presidente e um secretário, terá seu funcionamento regulado por regimento próprio.

§ 2º O Conselho Fiscal Nacional reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes por ano e extraordinariamente por convocação da Comissão Executiva Nacional.

§ 3º O Conselho Fiscal Nacional apresentará relatório de suas atividades ao Diretório Nacional.

§ 4º O mandato dos membros do Conselho Fiscal Nacional é de 4 (quatro) anos, não admitindo-se a reeleição.

Art. 36º Cabe ao Conselho Consultivo Nacional, composto de um representante de cada Diretório Estadual, acompanhar a atividade político-partidária.

§ 1º Os representantes dos Diretórios Estaduais no Conselho Consultivo serão eleitos pela Convenção Estadual;

§ 2º Compete ao Conselho Consultivo Nacional:

- I - colaborar com o Diretório Nacional, encaminhando-lhe sugestões e estudos sobre problemas político-partidários municipais, estaduais e nacionais;
- II - colaborar com a administração partidária, elaborando parecer sobre a matéria encaminhada pela Comissão Executiva através da Presidência do Partido;
- III - participar, através do seu presidente ou quem este indicar, sempre que convocado, das reuniões do Diretório Nacional ou da Comissão Executiva Nacional, sem direito a voto.

§ 3º O mandato do Conselho Consultivo Nacional é de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição de seus membros.

DO CONSELHO NACIONAL DE ÉTICA PARTIDÁRIA

Art. 37º Ao Conselho Nacional de Ética Partidária, composto de 7 (sete) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, eleitos em Convenção Nacional, compete:

- I - elaborar o Código de Ética Partidária, que será aprovado pelo Diretório Nacional, e zelar pela sua aplicação;
- II - julgar, de ofício, casos concretos que firam o decoro às regras da ética e da boa convivência político-partidária;
- III - remeter ao Diretório Nacional processos em que se configurem casos de aplicação de punição;
- IV - pronunciar-se nos casos que lhe digam respeito, submetidos pela Comissão Executiva Nacional.

Parágrafo Único - O mandato do Conselho de Ética Partidária é de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição de seus membros.

DAS CONVENÇÕES ESTADUAIS

Art. 38º A Convenção Estadual é órgão deliberativo do Partido no Estado e Território e será constituída:

- I - dos membros do Diretório Estadual;**
- II - dos Delegados dos Diretórios Municipais;**
- III - dos representantes do Partido na respectiva Assembléia Legislativa no Senado Federal, na Câmara dos Deputados, com domicílio eleitoral no Estado e representantes na respectiva Assembléia Legislativa.**

Art. 39º Compete á Convenção Estadual:

- I - eleger os membros efetivos e suplentes ao Diretório Estadual e os delegados à Convenção Nacional nas condições estabelecidas neste Estatuto;**
- II - estabelecer as diretrizes políticas a serem seguidas pelo Partido no âmbito estadual, obedecidas as que forem estabelecidas pela Convenção e Diretórios Nacionais;**
- III - julgar os recursos interpostos das decisões do Diretório Estadual;**
- IV - indicar candidatos do Partido aos cargos de Governador e Vice-Governador de Estado, de Senador e Suplente, de Deputado Federal e Estadual;**
- V - aprovar o Programa de Governo de seus candidatos a Governador;**
- VI - eleger a Comissão de Disciplina;**
- VII - eleger o Conselho Fiscal Estadual.**

Art. 40º Os delegados à Convenção Nacional serão eleitos na mesma Convenção que eleger o Diretório Estadual.

§ 1º Cada Diretório Estadual, terá direito a eleger delegados em número equivalente ao dobro da representação de parlamentares do partido no Congresso Nacional, com domicílio eleitoral no respectivo Estado, e igual número de suplentes.

§ 2º É assegurado a cada Diretório Estadual, no mínimo 2 (dois) delegados a Convenção Nacional, e igual número de suplentes.

§ 3º Os Delegados Municipais serão eleitos pelas respectivas Convenções Municipais, ou supletivamente, pelos Diretórios Municipais, na forma do Estatuto.

Art. 41º A Convenção Estadual reúne-se:

- I - ordinariamente para fins fixados pela lei e neste Estatuto;**
- II - extraordinariamente, mediante convocação da maioria da Comissão Executiva; ou de ¼ (um quarto) dos Diretórios Municipais, ou de 1/3 (um terço) de sua bancada na Assembléia Legislativa.**

Parágrafo Único - A Convenção Estadual reunir-se-á na Capital do Estado e, excepcionalmente, mediante deliberação da maioria da Comissão Executiva do Diretório Estadual em um dos municípios do Estado.

Art. 42º A Convenção, presidida pelo Presidente do Diretório Estadual, instalar-se-á com qualquer número de convencionais, mas as deliberações só serão tomadas com a presença da maioria de seus membros.

DO DIRETÓRIO E DA COMISSÃO EXECUTIVA ESTADUAL

Art. 43º O Diretório Estadual é eleito pela Convenção Estadual.

§ 1º O Diretório Estadual terá 71 (setenta e um) membros, incluindo o Líder na Assembléia Legislativa.

§ 2º Os Deputados Estaduais e Federais e os Senadores do Partido, com domicílio eleitoral no Estado, poderão participar das reuniões do Diretório Estadual, sem direito a voto.

Art. 44º O Presidente da Convenção Estadual convocará o Diretório eleito e empossado para, em local, dia e hora que fixar, escolher, dentro de 3 (três) dias, a Comissão Executiva Estadual, cuja composição é a seguinte:

Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 3º Vice-Presidente, 4º Vice-Presidente; Secretário Geral, 1º Secretário, 2º Secretário, 3º Secretário; Tesoureiro Geral, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Líder do Partido na Assembléia Legislativa.

Parágrafo Único - O presidente da Comissão Executiva Estadual presidirá o Diretório Estadual.

Art. 45º Compete ao Diretório Estadual:

- I -** Supervisionar a vida administrativa do Partido no Estado;
- II -** estabelecer as diretrizes da política partidária, respeitadas as estabelecidas pelo Diretório Nacional;
- III -** julgar os recursos que lhe forem dirigidos dos atos e decisões da Comissão Executiva;
- IV -** deliberar sobre os atos praticados pela Comissão Executiva e submetidos à sua apreciação;
- V -** aplicar medidas disciplinares a órgãos partidários e filiados ao Partido, na forma da lei e deste Estatuto;
- VI -** aprovar o orçamento partidário e o balanço financeiro anual;
- VII -** fiscalizar a execução das deliberações da Convenção;
- VIII -** criar, mediante proposta de Comissão Executiva, órgãos de cooperação.

§ 1º O Diretório Estadual poderá delegar à Comissão Executiva Estadual atribuições de natureza administrativa.

§ 2º O Diretório Estadual se reunirá na última semana de março para aprovar o orçamento e o balanço financeiro anual.

Art. 46º Compete à Comissão Executiva Estadual:

- I -** administrar o Partido e examinar suas contas;
- II -** convocar a Convenção e o Diretório Estadual;
- III -** executar as deliberações da Convenção;
- IV -** manter cadastro atualizado dos filiados ao Partido;

- V - promover, perante o Tribunal Regional Eleitoral, o registro dos candidatos do Partido a Governador e a Vice-Governador, a Senadores, Deputados Federais e Deputados Estaduais, na forma que dispuser a lei;
- VI - assessorar os Diretórios Municipais nas suas iniciativas junto à Justiça Eleitoral;
- VII - designar Comissão Diretora Municipal Provisória para municípios que não hajam eleito o Diretório Municipal;
- VIII - enviar ao Diretório Nacional cópia das Atas de eleição do Diretório Estadual, eleição dos Delegados à Convenção Nacional, de eleição da comissão executiva e da indicação para cargos eletivos;
- IX - Promover a dissolução de Diretório Municipal, ou de sua Comissão Executiva, ou a perda de função de um ou mais de seus integrantes, nos termos do artigo 22 e seus incisos.
- X - Elaborar o orçamento e o balanço anual do Partido.
- XI - Elaborar o seu Regimento Interno.
- XII - Credenciar delegados do Partido junto ao Tribunal Regional Eleitoral, em número de 4 (quatro).

DOS CONSELHOS FISCAIS ESTADUAIS

Art. 47º As normas estabelecidas neste Estatuto sobre eleição, composição e competência do Conselho Fiscal Nacional aplicam-se, aos Conselhos Fiscais Estaduais.

DAS COMISSÕES ESTADUAIS DE DISCIPLINA

Art. 48º As Comissões Estaduais de Disciplina serão compostas de 5 (cinco) membros efetivos e dois suplentes, eleitos pela Convenção Estadual do Partido, e terão um presidente e um secretário, competindo-lhes:

- I - zelar pela observância do Código de Ética Partidária;
- II - examinar casos concretos que firam as regras da ética e da disciplina partidárias, e sobre eles se manifestar a Comissão Executiva Estadual e Municipal.

§ 1º Os procedimentos perante as Comissões de Disciplina, seus debates, deliberações e decisões terão sempre caráter reservado e em qualquer de suas etapas é assegurada a mais ampla defesa.

§ 2º O mandato das Comissões Estaduais de Disciplina é de 4 (quatro) anos, admitida a reeleição.

DOS CONSELHOS CONSULTIVOS ESTADUAIS

Art. 49º As normas deste Estatuto sobre eleição, composição e competência do Conselho Consultivo Nacional, aplicam-se também aos Conselhos Consultivos Estaduais que forem instituídos.

DAS CONVENÇÕES MUNICIPAIS

Art. 50º A Convenção Municipal é o órgão deliberativo do Partido no Município e a integram a Convenção Municipal os eleitores filiados ao Partido até 15 (quinze) dias antes da sua realização.

§ 1º As normas sobre direção, convocação, organização de chapas, fiscalização e apuração de votos na convenção do Partido são as estabelecidas neste Estatuto, limitada entretanto a exigência de quorum, para deliberação, a 100 (cem) filiados.

§ 2º Do edital de convocação da Convenção destinada a eleger o Diretório Municipal constará a indicação do número de filiados habilitados a participar da reunião.

§ 3º Nos municípios com mais de um milhão de habitantes, integram a Convenção Municipal, para a eleição do Diretório Municipal, os seguintes membros:

- I - Os membros do Diretório Municipal;
- II - Os delegados dos Diretórios Zonais à Convenção Municipal;
- III - Os representantes do partido na respectiva Câmara de Vereadores;
- IV - Os deputados e senadores com domicílio eleitoral no Município.

Art. 51º Para a escolha de candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador integram a Convenção Municipal:

- I - os membros do Diretório Municipal;
- II - os Vereadores;
- III - os Deputados e Senadores com domicílio eleitoral no município;
- IV - os delegados à Convenção Estadual.

Parágrafo Único -Em município com mais de 1 (um) milhão de habitantes, constituem a Convenção Municipal:

- I - os membros do Diretório Municipal
- II - os Vereadores, Deputados e Senadores com domicílio eleitoral no município;
- III - Os Delegados a Convenção Municipal dos Diretórios de Zonas Eleitorais.
- IV - Os Delegados do Município a Convenção Estadual.

Art. 52º As Convenções Municipais reúnem-se:

- I - ordinariamente, nos prazos e para os fins fixados no Estatuto;
- II - extraordinariamente, por convocação da maioria da Comissão Executiva Municipal ou pela maioria de sua bancada na Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 53º Compete à Convenção Municipal:

- I - eleger os membros do Diretório Municipal e seus suplentes, em número equivalente a 1/3 (um terço) de sua composição;
- II - escolher os candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador;
- III - eleger os delegados à Convenção Estadual.

Art. 54º Cada Município elegerá no mínimo um delegado e mais um para cada 2.500 (dois mil e quinhentos) votos de legenda partidária obtidos na última eleição para a Câmara dos Deputados no respectivo Município, até o limite total de 5 (cinco) delegados.

DOS DIRETÓRIOS E DAS COMISSÕES EXECUTIVAS MUNICIPAIS

Art. 55º O Diretório Municipal é eleito pela Convenção Municipal.

§ 1º O Diretório Municipal terá 21 (vinte e um) membros, incluindo o Líder na Câmara Municipal.

§ 2º O Presidente da Convenção Municipal convocará o Diretório Municipal eleito e empossado para, em local, dia e hora que fixar, eleger, dentro de três dias, a Comissão Executiva, não se exigindo o registro de chapas.

§ 3º A Comissão Executiva Municipal tem a seguinte composição: Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, Secretário Geral, 1º Secretário, Tesoureiro Geral, 1º Tesoureiro, Líder do Partido na Câmara de Vereadores.

§ 4º Os vereadores do Partido poderão participar das reuniões do Diretório, com direito a voz.

Art. 56º Compete ao Diretório Municipal:

- I - supervisionar o Partido no Município;**
- II - fiscalizar a execução das deliberações da Convenção;**
- III - julgar os recursos que lhe forem interpostos dos atos e decisões da Comissão Executiva Municipal;**
- IV - estabelecer diretrizes políticas não contrárias às adotadas pelos órgãos hierarquicamente superiores do Partido;**
- V - ajuizar representação perante a Justiça Eleitoral;**
- VI - expedir resoluções sobre matéria de suas atribuições;**
- VII - aprovar o orçamento e o balanço financeiro anual;**
- VIII - deliberar sobre os atos praticados pela Comissão Executiva e submetidos ao seu exame.**

Art. 57º Compete a Comissão Executiva Municipal:

- I - credenciar delegados do Partido, em número de 3 (três), junto ao Juízo Eleitoral da Zona;**
- II - administrar o Partido e examinar suas contas;**
- III - elaborar o seu Regimento Interno;**
- IV - convocar a Convenção;**
- V - executar as deliberações da Convenção;**
- VI - convocar o Diretório;**
- VII - promover o registro dos candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador à Câmara Municipal, nos termos da lei;**
- VIII - promover nos Municípios com mais de um milhão de habitantes, a organização dos Diretórios Zonais de sua jurisdição;**
- IX - promover de conformidade com a orientação do Partido, cursos de estudo e formação política;**
- X - promover o alistamento eleitoral e a filiação partidária;**
- XI - enviar ao Diretório Estadual cópias das Atas das eleições do Diretório, da eleição dos delegados, da eleição da Comissão Executiva;**
- XII - promover nos Municípios com mais de um milhão de habitantes a dissolução de Diretório Zonal ou de sua Comissão Executiva ou a perda de função de um ou mais de seus integrantes, nos termos do Art. 22 e seus incisos.**

Art. 58º O Diretório Municipal reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre, e a Comissão Executiva, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que convocados.

Parágrafo Único - Perderá automaticamente o mandato o membro do Diretório Municipal que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas.

DAS CONVENÇÕES ZONAIS

Art. 59° A Convenção Zonal é o órgão deliberativo do Partido em cada Zona Eleitoral nos Municípios com mais de um milhão de habitantes e a integram os eleitores filiados ao Partido na respectiva Zona Eleitoral, até quinze dias antes da data de sua realização.

§ 1° Aplicam-se às Convenções Zonais o disposto nos § 1° e 2° do Artigo 50 do Estatuto.

§ 2° As Convenções Zonais reúnem-se:

- I – Ordinariamente nos prazos e para os fins fixados no Estatuto;**
- II – Extraordinariamente por convocação da maioria da Comissão Executiva do Diretório Zonal.**

Art. 60° Compete às Convenções Zonais:

- I - eleger os Membros do Diretório Zonal e os seus Suplentes, em número equivalente a 1/3 (um terço) de sua composição;**
- II - eleger os delegados a Convenção Municipal.**

Art. 61° Cada Convenção Zonal elege no mínimo um delegado a Convenção Municipal e mais um para cada 2.500 (dois mil e quinhentos) votos de legenda partidária obtidos na respectiva zona eleitoral na última eleição para a Câmara dos Vereadores do respectivo Município, até o limite de 5 (cinco) Delegados.

DOS DIRETÓRIOS E DAS COMISSÕES EXECUTIVAS ZONAIS

Art. 62° Somente poderá ser constituído Diretório Zonal em Zona Eleitoral na qual o Partido conte com no mínimo 28 (vinte e oito) filiados, sendo composto o Diretório de 21 (vinte e um) Membros Titulares e 7 (sete) Suplentes.

Art. 63° Compete aos Diretórios Zonais:

- I - eleger sua Comissão Executiva;**
- II - aprovar seu Regimento Interno;**
- III - participar de Campanhas Políticas em apoio aos Candidatos do Partido;**
- IV - aprovar as Contas da Comissão Executiva Zonal.**

Art. 64° A Comissão Executiva Zonal será eleita pelo Diretório Zonal dentro de 3 (três) dias da Convenção que o elegeu e terá a seguinte composição:

Presidente; 1° Vice-Presidente; 2° Vice-Presidente; Secretário Geral; 1° Secretário; Tesoureiro Geral; 1° Tesoureiro.

Art. 65° compete a Comissão Executiva Zonal:

- I - Administrar o Partido e examinar as suas contas;**
- II - elaborar o seu Regimento Interno;**
- III - convocar a Convenção Zonal;**
- IV - executar as atividades recomendadas pelo Diretório Municipal;**
- V - promover o registro do Diretório Zonal e de sua Comissão Executiva junto ao Diretório Municipal.**

DOS DIREITOS E DEVERES E DA DISCIPLINA PARTIDÁRIA

Art. 66º Aos filiados ao Partido são assegurados os seguintes direitos partidários:

- I -** disputar, observadas as exigências da Constituição, da lei, e deste Estatuto, cargo público eletivo e função partidária;
- II -** manifestar-se livremente sobre questões doutrinárias e políticas, desde que não conflitem com o regime democrático, com os princípios doutrinários e programáticos do Partido e no âmbito interno do Partido sobre decisões partidárias adotadas;
- III -** impetrar recursos em defesa de seus interesses políticos perante a Justiça;
- IV -** representar à autoridade partidária contra os que violarem a legislação eleitoral, este Estatuto e o Código de Ética Partidária.

Art. 67º São deveres do filiado ao Partido:

- I -** defender o regime democrático;
- II -** defender o Partido e difundir sua doutrina e programa;
- III -** votar e participar da campanha dos candidatos indicados pelas Convenções Partidárias e acatar as demais decisões partidárias;
- IV -** contribuir para o fortalecimento do Partido;
- V -** pagar a contribuição financeira estabelecida.

DO FUNCIONAMENTO PARLAMENTAR

Art. 68º O Partido funcionará no Senado Federal, na Câmara dos Deputados, nas Assembléias Legislativas e nas Câmaras Municipais de Vereadores através de suas bancadas, submetendo-se estas aos princípios doutrinários, ao programa e às diretrizes, estabelecidas pelos órgãos partidários e por este Estatuto.

§ 1º Os Diretórios Nacional, Estaduais e Municipais reunir-se-ão na segunda semana de cada sessão legislativa e estabelecerão as diretrizes políticas a serem seguidas pelas bancadas do Partido no Congresso Nacional, nas Assembléias Legislativas e nas Câmaras de Vereadores, respectivamente.

§ 2º Por sua iniciativa própria ou a requerimento do líder ou de parlamentares que representem um terço do total dos integrantes da bancada, o Diretório (nacional, estadual ou municipal) reunir-se-á extraordinariamente para deliberar sobre a posição do Partido relativamente a matéria determinada objeto de apreciação legislativa ou sobre o estabelecimento de novas diretrizes políticas;

§ 3º Por iniciativa própria, ou mediante proposta do líder da bancada ou de no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros, poderá o Diretório fechar questão sobre determinada proposição em exame no Legislativo respectivo, mediante a manifestação da maioria, sujeitando-se às sanções previstas neste estatuto o parlamentar que não seguir a diretriz estabelecida.

Art. 69º O líder é eleito pela bancada mediante voto secreto e maioria absoluta. Não sendo obtido o quorum de eleição no primeiro escrutínio, realizar-se-á um segundo, do qual participarão os dois primeiros colocados no escrutínio anterior, considerado eleito o mais votado.

Art. 70º Os líderes do Partido no Senado, na Câmara dos Deputados, nas Assembléias Legislativas e nas Câmaras de Vereadores são membros natos das respectivas Comissões Executivas como representantes de suas bancadas, com direito a voz e voto.

DA DISCIPLINA E DA INFIDELIDADE PARTIDÁRIA

Art. 71º Os filiados que faltarem com o cumprimento de seus deveres partidários e contrariarem as diretrizes estabelecidas por este Estatuto, estarão sujeitos às seguintes sanções:

- I -** advertência;
- II -** suspensão por 2 (dois) a 12 (doze) meses;
- III -** suspensão do direito de votar e ser votado nas eleições partidárias;
- IV -** destituição de função em órgão partidário;
- V -** expulsão.

§ 1º Aplicam-se a advertência e a suspensão às infrações primárias;

§ 2º As medidas disciplinares de suspensão e destituição acarretam a perda de qualquer delegação que o membro do Partido tenha recebido.

§ 3º As decisões disciplinares serão tomadas pela maioria absoluta dos membros do órgão competente.

§ 4º A dissolução de órgão partidário, a expulsão ou perda de função de um ou mais de seus integrantes somente ocorrerá mediante decisão por maioria absoluta dos membros do Órgão Partidário competente para tanto, assegurada a mais ampla defesa e observado o disposto nos § 2º e 7º do Art. 73.

§ 5º Da decisão que impuser pena disciplinar caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias, sem efeito suspensivo, para o órgão hierarquicamente superior.

§ 6º As decisões proferidas em grau de recurso são irrecorríveis.

Art. 72º “O filiado que, concorrendo em eleições pelo PSDC – Partido Social Democrata Cristão, for eleito para mandato no Poder Executivo ou Legislativo, e antes da posse ou depois dela no exercício do respectivo mandato, desfiliar-se do Partido, pagará ao PSDC – Partido Social Democrata Cristão, a título de **INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA**, mensalmente e até o final do mandato para o qual foi eleito, a importância correspondente a **50%** (cinquenta por cento) da remuneração bruta que receber em decorrência do exercício desse mesmo mandato.

§ 1º - Esta Indenização Compensatória constitui dívida líquida e certa, e quando devida, será paga ao Diretório do Partido através do qual ocorreu o registro na Justiça Eleitoral, do candidato ao qual se aplicar.

§ 2º - A filiação ao PSDC – Partido Social Democrata Cristão implica, também, na autorização expressa por parte do filiado, ao qual vier a se aplicar a Indenização Compensatória de que trata este Artigo, para que o valor dela decorrente seja descontado da remuneração pertinente ao mandato para o qual foi eleito, na medida em que ela for paga, e transferida diretamente pelo responsável do pagamento dessa remuneração, ao Diretório do Partido ao qual for devida a Indenização Compensatória nos termos desse Estatuto.

§ 3º - Ao filiado que sendo suplente de mandato de Vereador, Deputado Estadual, Deputado Federal ou Senador, vier assumir o mandato do qual é suplente, aplicam-se todas as

normas contidas nesse Artigo, mesmo que a assunção a esse mandato ocorra em data posterior a sua desfiliação.”

DAS FINANÇAS DO PARTIDO

Art. 73º O Partido constituirá seu patrimônio com recursos do Fundo Partidário, de doações de pessoa física e jurídica, nas condições e limites estabelecidos na lei, e das contribuições partidárias obrigatórias.

§ 1º As Comissões Executivas Municipais em Municípios com menos de um milhão de habitantes e as Comissões Executivas Zonais em Municípios com mais de um milhão de habitantes, poderão instituir, para pagamento mensal pelos respectivos Filiados Militantes, Contribuição Partidária Mensal Obrigatória de Filiado Militante, a qual não poderá ser superior a 10% (dez) por cento da respectiva Contribuição Partidária Municipal Mensal Obrigatória ou Contribuição Partidária Zonal Mensal Obrigatória.

§ 2º O não pagamento da Contribuição Partidária Mensal Obrigatória de Filiado Militante, em dois vencimentos consecutivos, autoriza a Comissão Executiva do respectivo Diretório a transferir o Filiado inadimplente para a condição de Filiado não militante.

§ 3º As Comissões Executivas Municipais, em Municípios com mais de um milhão de habitantes, poderão instituir Contribuição Partidária Zonal Mensal Obrigatória, a ser paga mensalmente pelos respectivos Diretórios Zonais ou Comissões Diretoras Zonais Provisórias, a qual não poderá ser superior ao valor da Contribuição Partidária Municipal Mensal Obrigatória, do respectivo Município.

§ 4º As Comissões Executivas Estaduais ou Comissões Diretoras Estaduais Provisórias poderão instituir Contribuição Partidária Municipal Mensal Obrigatória a ser paga mensalmente, pelos Diretórios Municipais ou Comissões Diretoras Municipais Provisórias.

§ 5º Para efeito do disposto no Parágrafo 4º, deste artigo, os Municípios serão classificados em grupos conforme o respectivo número de eleitores, sendo atribuído a cada grupo, valores diferenciados para Contribuição Partidária Municipal Mensal Obrigatória, respeitado, para este efeito, o que dispuser a respeito, Resolução da Comissão Executiva do Diretório Nacional.

§ 6º A Comissão Executiva do Diretório Nacional, poderá instituir Contribuição Partidária Estadual Mensal Obrigatória, a ser paga mensalmente pelos Diretórios Estaduais ou Comissões Diretoras Estaduais Provisórias, observados os seguintes critérios:

- I - A Contribuição Partidária Estadual Mensal Obrigatória corresponderá a 10% (dez por cento) do que for arrecadado no Estado a título de Contribuição Partidária Municipal Mensal Obrigatória, no respectivo Estado.**
- II - Para efeito do disposto no inciso I deste parágrafo, a Comissão Executiva do Diretório Nacional poderá fixar um valor mínimo para a Contribuição Partidária Estadual Mensal Obrigatória.**

§ 7º - O não pagamento da Contribuição Partidária Zonal Mensal Obrigatória ou da Contribuição Partidária Municipal Mensal Obrigatória ou da Contribuição Partidária Estadual Mensal Obrigatória, em 02 (dois) vencimentos consecutivos, autoriza, a Comissão Executiva que as instituiu, a destituir o órgão partidário inadimplente.

§ 8º Constitui também fonte de recursos dos Diretórios do Partido, o recebimento de Indenização Compensatória, de que trata o Artigo 72 desse Estatuto.

Art. 74º Todo recurso financeiro recebido pelo Partido será contabilizado para prestação de contas à Justiça Eleitoral de acordo com normas estabelecidas na lei e neste Estatuto.

Parágrafo Único - Compete ao Diretório Nacional estabelecer os critérios de distribuição e administração da quota do Fundo Partidário que for devida ao Partido, observada a legislação pertinente..

Art. 75º Os recursos do Diretório Nacional procederão de:

- I -** parte da quota recebida do Fundo Partidário que lhe for atribuída;
- II -** da contribuição dos representantes do Partido na Câmara dos Deputados e no Senado Federal;
- III -** contribuições de filiados ao Partido que exerçam cargos ou funções na Administração Pública Federal em decorrência de sua filiação;
- IV -** doações;
- V -** rendas eventuais;
- VI -** Contribuição Partidária Estadual Mensal Obrigatória.

§ 1º - Os representantes do Partido no Congresso Nacional contribuirão mensalmente, com o valor correspondente a no mínimo 5% (cinco) por cento de seus vencimentos líquidos;

§ 2º - Os filiados que exerçam funções na Administração Pública Federal, direta ou indireta, de caráter temporário ou de confiança, por indicação partidária, contribuirão, mensalmente, com no mínimo 5% (cinco por cento) de seus vencimentos líquidos.

Art. 76º Os recursos dos Diretórios Estaduais procederão de:

- I -** parte da quota do Fundo Partidário que lhe for atribuída;
- II -** contribuições dos Deputados do Partido nas Assembléias Legislativas;
- III -** contribuições de filiados ao Partido que exerçam cargos ou funções na Administração Estadual, direta ou indireta, de caráter temporário ou de confiança;
- IV -** doações;
- V -** rendas eventuais.
- VI -** Contribuição Partidária Municipal Mensal Obrigatória

§ 1º - Os representantes do Partido nas Assembléias Legislativas contribuirão com o valor correspondente a no mínimo 5% (cinco por cento) de seus vencimentos líquidos;

§ 2º - Os filiados que exerçam cargos ou funções de caráter temporário ou de confiança na Administração Pública Estadual, direta ou indireta, por indicação partidária, contribuirão com no mínimo 5% (cinco por cento) de seus vencimentos líquidos.

Art. 77. Os recursos dos Diretórios Municipais procederão de:

- I -** Contribuição de filiados do Partido que exerçam cargos ou funções na Administração Municipal, direta ou indireta, de caráter temporário ou de confiança;
- II -** Contribuição de Vereadores do Partido no Município;
- III -** Doações;
- IV -** Contribuição Partidária Mensal Obrigatória de Filiado Militante, em Municípios com menos de um milhão de habitantes;
- V -** Contribuição Partidária Zonal Mensal Obrigatória, nos Municípios com mais de um milhão de habitantes

VI - Rendas eventuais.

§ 1º - Os representantes do Partido nas Câmaras Municipais contribuirão com o valor correspondente a no mínimo 5% (cinco por cento) de seus vencimentos líquidos.

§ 2º - Os filiados que exerçam cargos ou funções de caráter temporário ou de confiança na Administração Pública Municipal, direta ou indireta, por indicação partidária contribuirão com no mínimo 5% (cinco por cento) de seus vencimentos líquidos”

§ 3º As Comissões Executivas poderão dispensar do pagamento os filiados que estiverem em difícil situação financeira.

Art. 78º Os recursos dos Diretórios Zonais procederão de:

- I - Doações;**
- II - Contribuição Partidária Mensal Obrigatória de Filiados Militantes;**
- III - Rendas eventuais.**

Art. 79º É vedado ao partido receber, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou pretexto, contribuição ou auxílio pecuniário ou estimável em dinheiro, inclusive através de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- I - entidade ou governo estrangeiros;**
- II - autoridade ou órgãos públicos, ressalvadas as dotações referentes ao Fundo Partidário;**
- III - autarquias, empresas públicas ou concessionárias de serviços públicos, sociedades de economia mista e Fundações instituídas em virtude de Lei e para cujos recursos concorram órgãos ou entidades governamentais;**
- IV - entidade de classe ou sindical.**

Parágrafo Único - As Comissões Executivas poderão promover outras formas de geração de recursos não vedadas por este Artigo e pela Legislação pertinente, podendo ainda fixar Taxa de Expediente, destinada a cobrir despesas de expediente, quando da designação de Comissões Diretoras Zonais, Municipais ou Estaduais Provisórias, conforme a sua competência, observado em relação ao limite do valor a ser cobrado, o que dispuser a respeito Resolução da Comissão Executiva do Diretório Nacional.

Art. 80º Os cheques bancários serão assinados conjuntamente pelo Presidente e pelo Tesoureiro e nenhuma despesa será efetuada sem autorização do Presidente.

DAS CAMPANHAS ELEITORAIS E DE SUAS DESPESAS

Art. 81º Instalado o processo eleitoral, as Comissões Executiva Nacional, Estaduais e Municipais, conforme o caso, constituirão comitês responsáveis pelo recebimento e pela aplicação de recursos da campanha.

Art. 82º Realizada a Convenção para a escolha de candidatos a cargos eletivos, os respectivos Diretórios fixarão as quantias máximas que o partido poderá despende para a propaganda Partidária bem como os limites das quantias que os candidatos poderão despende na própria eleição.

§ 1º A escrituração contábil será processada sob critérios e periodicidade estabelecidos pela legislação competente e as pertinentes instruções da Justiça Eleitoral.

§ 2º O dirigente partidário encarregado da movimentação do fundo e recursos partidários é responsável, civil e criminalmente, pelas irregularidades que vier a praticar.

Art. 83º Encerrada a campanha eleitoral, far-se-á prestação de contas à Justiça Eleitoral, na forma da lei, sendo recolhidos à tesouraria do partido, saldos financeiros eventualmente apurados por ele e por seus candidatos.

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE DO PARTIDO

Art. 84º Os órgãos de direção do Partido organizarão os seus orçamentos anuais, que deverão ser aprovados pelos seus respectivos Diretórios na forma estabelecida neste Estatuto.

Parágrafo Único - O Partido manterá sua contabilidade rigorosamente em dia, observadas as exigências da lei, devendo a documentação comprovatória de suas prestações de contas ser conservada por prazo não inferior a 5 (cinco) anos.

Art. 85º No primeiro trimestre de cada ano será elaborado o balanço do exercício anterior, que examinado e aprovado nos termos desse Estatuto será remetido à Justiça Eleitoral, obedecidos os prazos fixados pela Legislação pertinente.

Parágrafo Único - Os balanços obedecerão as normas gerais de contabilidade, as peculiaridades do Partido e os dispositivos da Legislação Eleitoral pertinente.

DOS ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO

Art. 86º O Partido poderá organizar, para funcionar junto aos seus Diretórios, Movimentos Estudantis e Trabalhistas.

§ 1º Dos membros dos Movimentos de que trata este artigo, além da filiação ao partido, será exigido:

- I - I - se trabalhador, a prova de sindicalização, ou, nos Municípios onde não exista Sindicato, a Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- II - II - se estudante, que tenha idade máxima de 27 (vinte e sete) anos e prova de matrícula escolar em estabelecimento de ensino de qualquer nível, autorizado a funcionar pelo Governo.

§ 2º Os Movimentos Trabalhistas e Estudantis se obrigam a obedecer os princípios doutrinários e programáticos do Partido e este Estatuto.

Art. 87º Além dos Movimentos de que trata o artigo anterior, poderá o Diretório Nacional instituir outros, destinados a agir em segmentos específicos.

DAS ASSESSORIAS E DEPARTAMENTOS

Art. 88º A Comissão Executiva Nacional, poderá instituir Coordenadorias e Departamentos para assessorá-la.

Parágrafo Único: O Regimento da Comissão Executiva do Diretório Nacional disporá sobre a composição e funcionamento das Coordenadorias e Departamentos de que trata este artigo.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 89. O mandato dos membros dos Diretórios do Partido só se considera extinto com a posse de seus substitutos eleitos em Convenção, ou quando houver dissolução ou intervenção.

ATO DE DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 1º - Os mandatos dos atuais Diretórios Nacional, Estaduais, Municipais e Zonais ficam prorrogados por um ano, contado do término dos respectivos prazos anteriormente vigentes à presente alteração estatutária, vigorando o Estatuto com as modificações que lhe foram incorporadas pela presente alteração estatutária, a partir da data desta alteração estatutária.

JOSÉ MARIA EYMAEL
Presidente da Comissão Executiva do Diretório Nacional
PSDC – Partido Social Democrata Cristão